



## **Segundo o advogado-geral Nils Wahl, a exigência de os abates rituais sem atordoamento serem efetuados num matadouro aprovado não viola o direito à liberdade religiosa**

*A regulamentação da União faz uma ponderação entre o direito à liberdade de religião e as exigências em matéria de proteção da saúde humana, do bem-estar animal e da segurança alimentar*

Todos os anos se celebra a festa islâmica do sacrifício durante três dias. Os muçulmanos praticantes consideram que têm o dever religioso de abater ou mandar abater, de preferência no primeiro dia dessa festa, um animal cuja carne será depois comida em família e partilhada com os necessitados, os vizinhos e os membros da família mais distante. Desde 1998, a regulamentação belga dispunha que os abates prescritos por um rito religioso só podiam ser efetuados nos matadouros aprovados ou temporários. Assim, todos os anos, o ministro competente tem aprovado sítios de abate temporários que, com os matadouros aprovados, permitiram proceder aos abates rituais por ocasião da festa islâmica do sacrifício, assim atenuando a falta de capacidade ligada à subida da procura nesse período.

Em 2014, o ministro da Região flamenga (Bélgica) com a tutela do bem-estar animal anunciou que não emitiria mais aprovações a sítios de abate temporários, por serem contrários ao Direito da União, nomeadamente às disposições do regulamento relativo à proteção dos animais no momento da occisão<sup>1</sup>. Assim, desde 2015, todos os abates de animais sem atordoamento, mesmo no âmbito da festa islâmica do sacrifício, têm de ser efetuados unicamente nos matadouros aprovados. Neste contexto, diversas associações muçulmanas e organizações de topo de mesquitas demandaram em juízo a Região flamenga em 2016. Puseram nomeadamente em causa a validade de certas disposições desse regulamento da União<sup>2</sup>, tendo especialmente em conta a liberdade de religião<sup>3</sup>.

O Nederlandstalige rechtbank van eerste aanleg Brussel (tribunal de primeira instância de Bruxelas, Bélgica), que conhece do processo, decidiu submeter uma questão prejudicial ao Tribunal de Justiça. Esse órgão jurisdicional entende que a obrigação de proceder ao abate ritual sem atordoamento unicamente nos matadouros aprovados poderá impedir muitos praticantes muçulmanos de respeitarem o seu dever religioso. Entende que isso pode ser suscetível de gerar uma limitação não justificada do exercício da sua liberdade de religião. Coloca-se, pois, a questão de saber se a exigência de o abate ocorrer num matadouro na aceção da regulamentação da União<sup>4</sup>, regra de aplicação geral qualquer que seja o tipo de abate utilizado, é suscetível de limitar a liberdade religiosa<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão (JO 2009, L 303, p. 1).

<sup>2</sup> Trata-se do artigo 4.º, n.º 4, conjugado com o artigo 2.º, alínea k), do Regulamento n.º 1099/2009.

<sup>3</sup> Artigo 10.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e artigo 9.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

<sup>4</sup> Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal (JO 2004, L 139, p. 55).

<sup>5</sup> O advogado-geral explica que de modo nenhum está em causa a proibição total de abate dos animais sem atordoamento atualmente em debate em muitos Estados-Membros, mas sim as condições materiais de equipamento e

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **o advogado-geral Nils Wahl entende que nenhum dos elementos apresentados no âmbito do presente processo é suscetível de afetar a validade do regulamento da União relativo à proteção dos animais.** Considera que a regra de o abate, em princípio, só poder ser efetuado em matadouros aprovados é uma regra perfeitamente neutra, que se aplica independentemente das circunstâncias e do tipo de abate escolhido. Entende que a problemática apresentada ao Tribunal de Justiça está mais ligada a uma dificuldade conjuntural de capacidade dos matadouros em certas zonas geográficas por ocasião da festa islâmica do sacrifício – e, em definitivo, aos custos que terão que ser suportados para cumprir com uma obrigação religiosa – do que às exigências resultantes da regulamentação da União. Com efeito, esta procede a uma ponderação entre, por um lado, o direito à liberdade de religião e, por outro, as exigências resultantes nomeadamente da proteção da saúde humana, do bem-estar animal e da segurança alimentar.

O advogado-geral salienta igualmente que não cabe ao Tribunal de Justiça pronunciar-se sobre a questão de saber se o recurso ao atordoamento dos animais é efetivamente proibido na religião muçulmana. Não compete ao Tribunal pronunciar-se sobre a ortodoxia ou heterodoxia de certas decisões ou preceitos religiosos. Consequentemente, o abate sem atordoamento por ocasião da festa islâmica do sacrifício constitui efetivamente um preceito religioso que goza da proteção da liberdade de religião, independentemente da eventual existência de diferentes correntes no seio do Islão ou de soluções alternativas no caso de impossibilidade de o cumprir.

Refere ainda que as associações muçulmanas e organizações de topo de mesquitas não alegam que a obrigação de proceder aos abates rituais num matadouro é em si mesma incompatível com as suas crenças religiosas. Por outro lado, não indicam por que razões de princípio – isto é, independentemente dos presumíveis problemas de capacidade dos matadouros atualmente existentes e sobretudo dos custos a suportar para a criação de novos estabelecimentos ou para a transformação dos estabelecimentos existentes em conformidade com as disposições regulamentares – a condição de os abates de animais serem efetuados em matadouros aprovados é problemática do ponto de vista do respeito da liberdade religiosa. Assim, a exigência de todos os sítios de abate serem aprovados e respeitarem as condições previstas no Direito da União<sup>6</sup> é perfeitamente neutra e diz respeito a todos os organizadores de abates. Ora, uma legislação que se aplica de forma neutra, sem qualquer ligação com as convicções religiosas, não pode, em princípio, ser considerada uma limitação do exercício da liberdade de religião.

Segundo o advogado-geral, a insuficiência de capacidade e os custos eventualmente resultantes da criação de novos estabelecimentos aprovados não têm qualquer relação com a aplicação das disposições do regulamento sobre a proteção dos animais. Na sua opinião, os eventuais problemas conjunturais de capacidade de abate também não têm qualquer ligação direta ou indireta com a obrigação de recorrer a matadouros aprovados. O que estas dificuldades fazem é realçar a questão de saber quem deve assumir o custo da criação desses estabelecimentos para dar resposta ao pico da procura de abates rituais por ocasião da festa islâmica do sacrifício. Entende, portanto, que não existe qualquer argumento convincente no sentido de que a regulamentação da União, que é totalmente neutra e de aplicação geral, é constitutiva de uma limitação da liberdade religiosa.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão

---

de obrigações operacionais em que deve ser realizado esse abate de acordo com a regulamentação da União Europeia. Neste contexto, o Reino da Dinamarca, a República da Eslovénia e o Reino da Suécia só permitem o abate de animais com atordoamento prévio. Na Bélgica, nas Regiões flamenga e valã, existe um acordo para proibir o abate de animais sem atordoamento a partir de 2019.

<sup>6</sup> Regulamento n.º 853/2004.

jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.